PROCESSO : 002408/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Allana Almeida Mello
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 952/2021
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 34.698 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Reabilitação de Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, ato de concessão de Reabilitação de Pensão Previdenciária por Morte. Revisão Anual. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da reabilitação de pensão previdenciária por morte a **Allana Almeida Mello**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 31 de agosto de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:04:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 13:04:03

RELATÓRIO

Tratam os autos de Reabilitação de Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Allana Almeida Mello**, inscrita no CPF sob o nº **033.475.385-60**, na condição de tutelada universitária menor de 24 anos, em razão do falecimento do ex-contribuinte **Wolney Leal de Melo**, inscrito no CPF sob o nº **010.912.635-15**, ocorrido em 02 de novembro de 1995.

Após recadastramento no Sergipe Previdência, conforme Parecer de sua Coordenadoria Jurídica (fl. 08), o Órgão de origem opinou pelo deferimento da continuidade da interessada como pensionista, até completar 24 anos de idade, desde que continue enquadrada nas disposições legais pertinentes.

A reabilitação da pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 1512/2013, de 09 de abril de 2013 (fl. 11), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 26.713, em 25 de abril de 2013 (fl. 01).

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer anexado à fl. 15, ao examinar os autos, opinou pela legalidade e registro da reabilitação como beneficiária da pensão por morte da Interessada fazendo jus a pensão na quantia de **R$ 4.416,14 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos),** que corresponde a 50% do valor dos benefícios individuais percebidos pelo ex-segurado.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **João Augusto Bandeira de Mello,** em Parecer nº 952/2021 (fl. 19), concordou com a análise técnica acerca da reabilitação do benefício, ao final, opinou no sentido da **legalidade**, bem como do **registro de reabilitação da pensão**.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:04:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 13:04:13

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de reabilitação de pensão previdenciária por morte a **Allana Almeida Mello,** na condição de tutelada universitária menor de 24 anos**,** em razão do falecimento do ex-contribuinte **Wolney Leal de Melo**, ocorrido em 02 de novembro de 1995.

Perlustrando os autos constata-se que a interessada comprovou, através de recadastramento junto ao Sergipe Previdência, ser tutelada universitária menor de 24 anos. O que lhe dá o direito de ser reabilitada na condição de pensionista, até completar 24 anos e estar enquadrada nas disposições legais pertinentes.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Reabilitação de Pensão Previdenciária.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Reabilitação de Pensão Previdenciária por morte, observando o regime da revisão anual,** a **Allana Almeida Mello**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que os pareceres técnicos jurídicos da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 31 de agosto de 2021, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko,

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:04:01
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 13:04:03

por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Reabilitação de Pensão Previdenciária por Morte a **Allana Almeida Mello,** inscrita no CPF sob o nº **033.475.385-60,** na condição de tutelada universitária menor de 24 anos, dependente do ex-contribuinte **Wolney Leal de Melo,** com benefícios individuais na monta de **R$ 4.416,14 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos),** observada a **revisão anual,** conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Allana Almeida Mello	Tutelada universitária menor de 24 anos	50%	R$ 4.416,14	16/11/95

Participaram do julgamento as Conselheiras: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora) e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **21 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:04:01
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 21:45:54